



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES

**Assunto: COMPARTICIPAÇÃO DE LARES/CASAS DE REPOUSO E APOIO
DOMICILIÁRIO POR TERCEIRA PESSOA**

1. As participações de Lares/ Casas de Repouso e Apoio Domiciliário por Terceira Pessoa (Cfr. Despacho n.º 8738/2004 (II Série) de 03 de maio - Anexo I), têm por fim apoiar, em Lares / Casas de Repouso e no Domicílio, **doentes que se encontrem em situação de dependência, acamados de forma crónica e permanente ou com quadros de demência graves, com incapacidade total e permanente para todo e qualquer trabalho e que não possam dispensar a assistência e vigilância permanentes de uma terceira pessoa. O quadro clínico deve refletir essa dependência e falta de autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana** (Cfr. Decreto- Lei n.º 144/2014 de 30 de Setembro – Anexo II).
2. **As participações serão concedidas em função da situação médico-social e da capitação** resultante do rendimento do agregado familiar, a calcular de acordo com as seguintes fórmulas:

LARES /CASAS DE REPOUSO

$$C = \frac{Rt \times 0.8}{Np}$$

APOIO DOMICILIÁRIO

$$C = \frac{Rt \times 0.6}{Np}$$

Sendo:

C= Capitação

Rt= Rendimento total mensal ilíquido do agregado familiar

NP=Número de pessoas dependentes do rendimento familiar

GRELHAS DE REMBOLSOS

- **LARES / CASAS DE REPOUSO**

Tipo	Capitação*	Valor dia €
1	até 464,00	€ 9,48 / dia
2	até 696,00	€ 7,98 / dia
3	até 928,00	€ 6,98 / dia

Obs.: As participações a atribuir não podem exceder 80% do valor faturado.

- **APOIO DOMICILIÁRIO**

Tipo	Capitação*	Valor dia €
1	até 464,00	€ 5,99 / dia
2	até 638,00	€ 5,49 / dia
3	até 812,00	€ 4,74 / dia
4	até 812,00	€ 2,50 / dia

Obs.: Se o apoio for prestado por cônjuge, parente ou afim na linha reta, ou outro familiar que coabite com o beneficiário, a participação atribuída será do tipo 4.

* Valores calculados em função do **salário mínimo nacional em 01/01/2018 (€ 580,00)**

- 3. O pedido de participação em Lares e Casas de Repouso/Apoio Domiciliário** deve ser instruído mediante requerimento do beneficiário/representante, **anualmente no início do mês de JULHO**, com indicação inequívoca, da identificação (nome e n.º), bem como morada e contactos, assim como, os seguintes documentos minuciados na grelha.

DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA LAR E APOIO DOMICILIÁRIO	
Relatório Médico Circunstanciado	Original atualizado, com vinheta, datado, carimbado e assinado, onde conste nome (legível) e n.º atualizado de beneficiário.
Requerimento (Cfr. Anexo I), Ficha de Beneficiário (Cfr. Anexo II), Ficha de Apoio Domiciliário (Cfr. Anexo III)	Preenchida e assinada pelo beneficiário e/ou representante legal.
<p>Declaração de IRS do agregado e respetiva Nota de liquidação</p> <p><i>*Não existindo declaração de IRS, terá que entregar certidão comprovativa de não entrega de IRS, emitida pela repartição de finanças respetiva.</i></p> <p style="text-align: center;">e</p> <p><i>* Comprovativo/fotocópia dos rendimentos mensais ilíquidos do agregado familiar (informação de pensões, subsídios ou prestações familiares pagas pela Caixa Geral de Aposentações, pelo Centro Nacional de Pensões e/ou outras entidades ou outros).</i></p> <p>- Na ausência de pensões do Centro Nacional de Pensões, declaração comprovativa deste facto, emitida pelo mesmo, ou Centro Distrital de Segurança Social da área da residência, ou Caixa Geral de Aposentações.</p> <p>Comprovativo/fotocópia dos rendimentos mensais, relativos ao ano transacto ilíquidos do agregado familiar (informação de pensões, subsídios ou prestações familiares pagas pela Caixa Geral de Aposentações, pelo Centro Nacional de Pensões e/ou outras entidades, recibos de vencimentos e/ou outros).</p>	Fotocópia do ano anterior (exceto 1.º Semestre de cada ano)

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A APRESENTAR
<u>LARES E CASAS DE REPOUSO</u>
Fotocópia do Alvará ou Autorização Provisória de Funcionamento, emitido pela Segurança Social.
Fotocópia do NIF do Lar / Casa de Repouso
<u>APOIO DOMICILIÁRIO</u>
Ficha de apoio domiciliário com identificação de terceira pessoa devidamente preenchida e assinada.
Declaração médica que ateste a capacidade física da terceira pessoa para prestar apoio.
Após deferimento do Apoio Domiciliário Familiar, preencher Declaração de Despesa (Cfr. Anexo IV)
Se a terceira pessoa for familiar, declaração comprovativa de que não exerce atividade remunerada, emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social da área de residência.
Fotocópia do Bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal, ou cartão de cidadão da terceira pessoa.
Caso o apoio domiciliário seja prestado por uma entidade, deverá ser apresentada fotocópia do Alvará ou Autorização Provisória de Funcionamento, emitido pela Segurança Social.

4. ESCLARECIMENTOS

- De acordo com as regras estipuladas no despacho nº 8738/2004 de 03 de maio do Gabinete do Secretariado de Estado do Orçamento, que refere que a comparticipação será dada a partir do mês do despacho de autorização, informa-se que, a comparticipação, pela ADM, dos casos supramencionados, a ser atribuída, sê-lo-á a contar da data de entrada do requerimento, e respetivos documentos, não havendo retroatividade.
- No caso de se tratar de beneficiários inscritos na ADM como descendentes e/ou ascendentes, os rendimentos a considerar incluem **os do agregado familiar do beneficiário titular.**
- **Os recibos devem ser entregues no posto de atendimento da área de residência, ou outro que considere adequado, juntamente com cópia de ofício de autorização do respetivo semestre.**
- Os recibos devem ser originais, mensais (com indicação do nome, n.º beneficiário, mês e ano a que se reporta a mensalidade) e não incluir o fornecimento de refeições, tratamentos, medicamentos, fraldas, ou qualquer outra despesa, uma vez que cada mês só pode ser participado através de um único recibo e uma única vez, independentemente do número de dias indicados.
- Os recibos de Apoio Domiciliário por familiar devem ser acompanhados por declaração de prestação de serviço (1 declaração por cada mês, devidamente numerada);
- **Estas comparticipações não são acumuláveis com o complemento por dependência da Segurança Social (Dec. Lei n.º 265/99 de 14 de Julho) e da Caixa Geral de Aposentações (Dec. Lei n.º173/2001 de 31 de Maio.**

- **Apenas poderão ser comparticipados beneficiários utentes de Lares / Casas de Repouso não lucrativos (IPSS e Misericórdias) ou lucrativos com Alvará ou Autorização Provisória de Funcionamento emitido(a) pela Segurança Social.**
- Para efeito, os beneficiários interessados deverão informar-se, previamente, no serviço de fiscalização da Segurança Social **e fazer acompanhar o pedido de comparticipação da fotocópia do documento comprovativo da legalização da Instituição.**

Anexo I- Requerimento

Anexo II- Ficha de Beneficiário Anexo

III- Ficha de Apoio Domiciliário

Anexo IV- Declaração de Despesa (Apoio Domiciliário por Familiar)

Oeiras, 01 de JANEIRO de 2018